



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 05606/13

Objeto: Recurso de Reconsideração

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Ementa: Município de **Pilões**. Prestação de Contas Anuais. Exercício de 2012. **Recurso de Reconsideração contra decisão consubstanciada no Parecer PPL-TC 0112/2014**. Lei Complementar nº 18/93 (LOTCE/PB), Art. 33 c/c o art. 30. **Conhecimento. Provimento parcial**. Emissão de Parecer favorável à aprovação das contas.

PARECER PPL TC 00153/2015

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 05606/13, em sede de **Recurso de Reconsideração** interposto nos autos da Prestação de Contas Anuais do Município de PILÕES de responsabilidade do Sr. Félix Antônio Menezes da Cunha, relativa ao exercício de 2012, e

CONSIDERANDO que este Tribunal, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 13, § 2º da Constituição do Estado e art. 1º, IV da Lei Complementar nº 18/93, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, acolhendo o voto do Conselheiro Relator, e

CONSIDERANDO que o Recurso de Reconsideração interposto pela autoridade responsável logrou afastar algumas irregularidades constatadas nos autos, modificando a fundamentação do Parecer PPL-TC 0112/2014 e do Acórdão APL TC 0450/2014;

DECIDEM, emitir e encaminhar ao julgamento da Augusta Câmara Municipal de Pilões, parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal, Sr. Félix Antônio Menezes da Cunha, relativas ao exercício de 2012.

Presente ao julgamento o Exmo. Sra. Procuradora Geral.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 16 de dezembro de 2015

Em 16 de Dezembro de 2015



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

RELATOR



Cons. Fernando Rodrigues Catão

FORMALIZADOR



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

CONSELHEIRO



Cons. Marcos Antonio da Costa

CONSELHEIRO



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

CONSELHEIRO



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



Sheyla Barreto Braga de Queiroz

PROCURADOR(A) GERAL